

PROCESSO Nº: 11.619-0/2017

PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA EXTERNA)

RESPONSÁVEL: FABIO ROCHA DA SILVA

DESPACHO: 114/2018

Após a aplicação de multa por meio do Julgamento Singular nº 940/LCP/2018, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 17/10/2018, o sancionado foi notificado mediante Ofício nº 604/2018/NCCS, contudo, o AR foi devolvido por motivo “**não existe o número**”, conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

Sendo assim, **NOTIFICO**, via edital, o Sr. **FABIO ROCHA DA SILVA**, Responsável Contábil à época da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes com fundamento nas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, quanto ao recolhimento da **MULTA** de **6 UPFs/MT**.

A multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vencível em **22/12/2018**. Será aplicado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação, conforme Resolução nº 07/2014. O respectivo boleto se encontra disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas. O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação.

Caso o débito não seja quitado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução judicial, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução Normativa nº 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 05 de dezembro de 2018.

